

## INQUÉRITO PARLAMENTAR N.º 3/X

## COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL AMADORA SINTRA

1 - Em 4 de Junho de 2004, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo celebrou um contrato com a sociedade "Hospital Amadora/Sintra - Sociedade Gestora, S.A." pelo qual entregava a esta sociedade a gestão integral do Hospital Fernando da Fonseca, vulgo Hospital Amadora-Sintra.

Este contrato autorizava a renovação do anterior, celebrado em Março de 1995, formalizado entre os mesmos subscritores e entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004, sendo válido pelo prazo de 5 anos.

Segundo o referido contrato, "a gestão integral deve garantir a prestação continuada de cuidados de saúde globais", descritos em documento anexo ao mesmo.

O contrato define as competências, responsabilidades e deveres da Sociedade Gestora em diversas matérias, nomeadamente, a apresentação de planos de actividade e da produção assistêncial a contratar anualmente e respectivos relatórios de execução.

O contrato estabelece que a Sociedade Gestora se obriga "a cumprir as disposições de natureza regulamentar emanadas do Ministério da Saúde ou de entidades afectas ao Ministério da Saúde, relacionadas com a garantia de realização de prestações de saúde aos utentes no âmbito do SNS".

O contrato obriga a Sociedade Gestora a "assumir o pessoal que exerça funções no Hospital e mantenha relação jurídica de emprego com a Administração Pública que lhe confira a qualidade de funcionário ou agente, bem como o pessoal de direcção e chefia nomeado para o exercício de funções no Hospital, aplicando-se, em qualquer dos casos, a legislação vigente aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública".

O contrato explicita que "o exercício da acção disciplinar sobre os funcionários ou agentes da Administração Pública compete à Inspecção Geral de Saúde".

O contrato prevê que a ARSLVT "designará uma Comissão de Acompanhamento multidisciplinar" para realizar o acompanhamento da execução do contrato de gestão.

O contrato impõe que a ARSLVT "deverá realizar, através de empresa externa, uma auditoria anual à actividade prosseguida pela Sociedade Gestora no âmbito do presente contrato", "destinada a auditar e inspeccionar todos e quaisquer aspectos relacionados com os sistemas de informação" e "devendo a ARLVT remeter aos Ministérios das Finanças e da Saúde uma cópia do relatório que venha a ser elaborado".

O contrato impõe 31 de Maio como data para a apresentação anual pela Sociedade Gestora dos elementos de prestação de contas relativas ao ano anterior, discriminando detalhadamente a documentação exigível.

Para efeito do processo de acerto de contas, a Sociedade Gestora deve apresentar até àquela data o mapa de cálculo da retribuição devida face à actividade realizada no ano anterior, com discriminação do saldo apurado face aos duodécimos processados. O contrato define um período máximo de 180 dias para conclusão do processo de aprovação de contas.

Em caso de não ter sido obtido acordo entre as partes e nos prazos referidos, o contrato remete para um Tribunal Arbitral a resolução dos pontos em divergência, cuja composição e modo de funcionamento estão igualmente indicados, bem como os procedimentos a adoptar.

São, pois, bem claras e evidentes as obrigações contratuais quer da ARSLVT, quer da Sociedade Gestora.

2 – Ora, são conhecidos e do domínio público os sucessivos atrasos na verificação, regularização e validação das contas do Hospital Amadora - Sintra. Diversas averiguações, inquéritos, inspecções e até processos judiciais ocorreram em torno do Hospital Amadora - Sintra e respectivas contas. Inclusive do próprio Tribunal de Contas. As contas do Amadora – Sintra são um permanente foco de controvérsia. Em anos anteriores, o acerto de contas implicou a convocação do Tribunal Arbitral.

A situação não se modificou nos últimos anos. Ainda, recentemente, o presidente do CA da ARSLVT, confirmou que as contas de 2002 e anos seguintes estão por fechar e validar, apesar de todos os prazos contratuais estarem há muito ultrapassados.

3 – De acordo com informações recolhidas directamente pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e outras divulgadas pela comunicação social – e até à presente data não desmentidas, o actual Conselho de Administração (CA) do Hospital Amadora Sintra, nomeado pela Sociedade Gestora, tem procedido ultimamente a um conjunto de mudanças que, no seu conjunto, instalaram um clima de marcada instabilidade nos respectivos serviços e junto dos profissionais que exercem naquela unidade hospitalar.

O ambiente de trabalho evidencia sinais de acentuada degradação. Foram demitidos 12 directores de serviços, nalguns casos substituídos por médicos sem as necessárias qualificações curriculares. Extinguiram-se e agruparam-se serviços sem fundamentada racionalidade técnica, nem respeito pelos princípios e normas de instalação e organização de unidades clínicas. Vigoram horários de trabalho, sistemas de turnos e regimes de trabalho que não obedecem à legislação em vigor.

Este contexto é agravado pelo recurso, por parte do CA, a medidas de perseguição, discriminação e intimidação dirigidas contra diversos profissionais, nalguns casos culminando na instauração de processos disciplinares.

Recentemente, na sequência de um processo disciplinar sumário e baseado numa acusação não provada, um médico e director de serviço é demitido e despedido ilegalmente, sendo posteriormente reintegrado após intervenção da Ordem dos Médicos e da Inspecção Geral das Actividades de Saúde.

Continua, hoje, impedido de exercer a sua actividade profissional no hospital, onde foi instalado em condições ultrajantes e indignas, tudo isto apesar do contrato de gestão ser muito claro: " o exercício da acção disciplinar sobre os funcionários ou agentes da Administração Pública compete à Inspecção Geral de Saúde".

4 - Este contrato de gestão foi, à época da sua assinatura, apresentado como mais uma experiência no domínio da inovação e qualificação da gestão dos hospitais públicos do SNS, tal como se verificou, em modelos diferentes, com o Hospital da Feira e a Unidade Local de Saúde de Matosinhos.

Qualquer uma destas experiências prosseguiu até hoje com o mesmo estatuto com que foi criada sem que, no entretanto, algum governo tenha procedido a uma avaliação rigorosa e ao estudo comparativo dos respectivos resultados.

Mais tarde surgiram os hospitais – empresa, primeiro em versão SA e, depois, no modelo EPE, e as parcerias público – privadas (PPP). Neste último caso, trata-se de hospitais públicos cuja gestão – e não só, será assumida por uma entidade privada. Está prevista pelo actual governo a formalização, nos próximos anos, de 14 novas PPPs, sendo certo que, pelo menos algumas, incluirão a gestão do hospital.

Os resultados deste modelo de gestão privada de hospitais públicos, como são os casos do Amadora – Sintra e das PPP em preparação, constituem matéria muito controversa, desde logo pela complexidade e dificuldade da sua monitorização, fiscalização e avaliação por parte do Estado. As modalidades de acompanhamento destes contratos de gestão ganham assim uma redobrada importância e um papel central na garantia de que o interesse público está devidamente salvaguardado.

5 - Segundo o contrato, o controlo e fiscalização da sua execução compete a uma Comissão de Acompanhamento designada pela ARSLVT, à qual compete o acompanhamento sistemático e permanente do cumprimento do contrato.

A ARSLVT designa um dos membros da Comissão de Acompanhamento como seu Coordenador, o qual deve estabelecer a ligação funcional com a sociedade gestora.

As intervenções da Comissão de Acompanhamento não carecem de qualquer autorização da sociedade gestora.

Das reuniões entre a Comissão de Acompanhamento e a sociedade gestora será sempre lavrada Acta, em livro próprio.

Ao longo do período de vigência do contrato de gestão do Hospital Amadora – Sintra, os sucessivos relatórios elaborados pelos mais variados organismos públicos (Inspecção Geral da Saúde, Inspecção Geral de Finanças, Tribunal de Contas) demonstram que são antigas e substanciais as fragilidades do Estado no controlo e acompanhamento deste contrato.

Desconhece-se como está, e se está, a ser realizado o acompanhamento pelo Estado do contrato de gestão do Hospital Amadora-Sintra, e se o mesmo tem assegurado e garantido a prossecução do interesse público, alegado para a celebração do mesmo. O que sabemos é que até ao presente, o Ministério da Saúde não entregou cópia das Actas das reuniões eventualmente realizadas pela Comissão de Acompanhamento, entre 2004 e 2006, duas vezes solicitadas pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

6 – Determina a Constituição da República Portugues que à Assembleia da República compete apreciar dos actos do Governos e da Administração.

Os factos supra expostos, demonstram ou pelo menos indiciam, que existe uma omissão por parte da ARSLVT, que urge averiguar e corrigir, antes que comprometa de forma irreversível o interesse público, que neste contrato envolve a prestação de cuidados de saúde e o próprio direito à saúde.

Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe à Assembleia da República a seguinte deliberação:

- a) A Assembleia da República aprova a constituição de uma comissão eventual de inquérito parlamentar ao acompanhamento realizado pela ARSLVT ao contrato de gestão do Hospital Amadora-Sintra;
- b) Esta Comissão tem por objectivo, designadamente, determinar:
  - a existência, a composição, o funcionamento e a actuação da Comissão de Acompanhamento prevista no contrato estabelecido entre a ARSLVT e a sociedade gestora do Amadora Sintra;

- a efectividade do controlo e fiscalização da execução do contrato de gestão do Amadora Sintra;
- o(s) motivo(s) do prolongado atraso na validação das contas do ano de 2002 e seguintes;
- o(s) motivo(s) para a não convocação do Tribunal Arbitral previsto no contrato de gestão;
- a realização e resultados das auditorias previstas no contrato;
- a ocorrência de situações de desrespeito pelas competências e determinações da Inspecção Geral das Actividades de Saúde, em matéria disciplinar;
- a existência de situações que não respeitem as disposições de natureza regulamentar emanadas do Ministério da Saúde ou de entidades afectas ao Ministério da Saúde.

Assembleia da República, 12 de Dezembro de 2007 As Deputadas e os Deputados do BE,